



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**LEI Nº - 48/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Altera a redação dos artigos 27 e 34 da Lei 04 de 29 de abril de 2016 que trata da regulamentação e exploração do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi

**JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Riachão do Dantas/SE APROVOU, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei 04 de 29 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

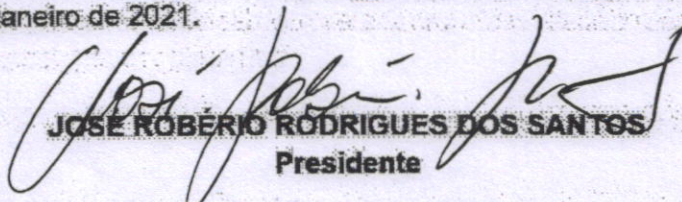
“Art. 27 – Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completam 12 (doze) anos de fabricação.”

Art. 2º - O artigo 34 da Lei 04 de 29 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Os veículos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel, dotados de 04 (quatro) portas, sem exigência de cor específica, e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria efetivada anualmente na Diretoria de Transporte, por ocasião da renovação da permissão.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, 22 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR**  
**TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N**  
**CNPJ: 32.741.688/0001-57**  
**TEL: (79) 3643-1087**